



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços – SRP**

FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS APÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

FEVEREIRO / 2023

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	4
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO	5
5. LOCAL DE ENTREGA	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	6
8. PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	9
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	9
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
13. REVISÃO DOS PREÇOS.....	10
14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS.....	11
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	12
16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	13
18. GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	14
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
20. MATRIZ DE RISCO	16
21. CONDIÇÕES GERAIS	16
22. ANEXOS.....	16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para o fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais apícolas, destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, na área de atuação da 1ª superintendência regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

BEM COMUM - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – 1ª/GRR – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 3.1. Os bens ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em **13 (treze)** itens individualizados, não sendo necessária a promoção de qualquer agrupamento.

- 3.2. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 3.3. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 3.4. Os bens, onde couber, deverão ser identificados, por impressão direta (pintura), em locais visíveis, com dimensão proporcional às dimensões do identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO” acrescido da logomarca da CODEVASF, sendo que nos bens de maior porte a identificação ocorrerá em pelo menos 02 (dois) locais distintos.
- 3.5. Os bens, onde couber, deverão ser fabricados dentro dos padrões sanitários conforme legislação vigente para equipamentos de extração e envase de mel destinados a estabelecimentos registrados no Serviço Inspeção Estadual – S.I.E ou Serviço de Inspeção Federal - S.I.F, e, obrigatoriamente, deverão conter acabamento sanitário para alimentos aprovado pelos Órgãos Estaduais ou o Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras. Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019
- 4.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005
- 4.3. **Modo de Disputa:** Aberto
- 4.4. **Validade da ata:** 12 (doze) meses
- 4.5. **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- 4.6. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os itens do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues na Sede da 1ª/Superintendência Regional da Codevasf, situada, na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG.
- 5.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística de armazenamento dos bens objeto deste Termo de Referência, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada,

conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes contratantes, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 e de 14:30 às 16:00 horas.

- 5.3. Objetivando a entrega dos bens, a licitante vencedora deverá contatar a Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental – 1ª/GRR, através dos telefones (38) 2104-7898 / 2104-7832, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 5.4. A descarga dos itens no local de entrega estabelecido pela Codevasf é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a Codevasf do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos bens.
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
 - 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na legislação aplicável em conformidade com as indicações estabelecidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Termo de Referência.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

- 7.1. O atestado de visita aos locais dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos mesmos, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos fornecimentos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.

- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde será entregue o objeto da contratação correrão por exclusiva conta da licitante.
- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues e estocados os equipamentos objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7898 ou 2104-7832.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
 - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
 - b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b2) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos da licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
 - d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 8.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga dos equipamentos e testes de fábrica, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega.

- 8.1.3. A proposta deverá indicar em reais os preços dos equipamentos ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço por item**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 8.1.5. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou equívocos de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma dos equipamentos, constantes das especificações técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.
- 8.1.6. A licitante deverá declarar, em sua Proposta Financeira, sob pena de desclassificação, o seguinte:
- a) Descrição das principais características dos equipamentos ofertados, acompanhados de prospectos técnicos e catálogos, indicando a marca e o modelo;
 - b) Declaração de que fará a entrega dos equipamentos acompanhados dos respectivos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano;
 - c) Declaração de que, caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva das máquinas e equipamentos constantes da Planilha I deste Termo de Referência ultrapasse 30 (trinta) dias, procederá a substituição dos mesmos por equipamentos de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **Codevasf** se ocorrer dentro do período estabelecido na alínea “b” deste subitem.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.
- 9.2. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:
- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo para cada item da planilha de preços máximos do anexo II:

Item	Quantidade Mínima
1	1.000 (mil) unidades de colmeias completas padrão Langstroth
2	Não se aplica
3	1.000 (mil) unidades de cavaletes suporte para colmeia padrão Langstroth
4	Não se aplica
5	200 (duzentos) unidades de fumigadores apícolas
6	Não se aplica
7	300 (trezentas) unidades de jaquetas apícolas
8	Não se aplica
9	1.000 (mil) quilos de cera de abelha Alveolada
10	Não se aplica
11	300 (trezentos) unidades de baldes de polipropileno
12	100 (cem) unidades de tambores metálico para mel
13	Não se aplica

a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b) Os itens 2, 4, 6, 8, 10 e 13 da planilha de preços máximos do anexo II, se referem às cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno porte e não será(ão) solicitado(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para estes.

9.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.744.565,55 (um milhão setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, a preços de fevereiro de 2023, conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. O prazo para execução do fornecimento dos bens objeto deste TR é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.

11.1.1. O fornecimento dos bens será realizado conforme cronograma de execução a ser enviado pelo fornecedor após recebimento da ordem de fornecimento expedida,

respeitando-se o prazo de execução de fornecimento determinado no subitem 11.1.

- 11.2. Ao prazo de fornecimento do contrato, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento e, ainda, 30 (trinta) dias consecutivos para a expedição do Termo de Encerramento Físico Contratual, totalizando o prazo de vigência do contrato em 210 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, estes serão enviados por e-mail e o recebimento dos mesmos, implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos equipamentos efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 12.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13. REVISÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irreajustáveis, ressalvadas as exceções previstas no Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “conjuntura econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

i1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

i0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 14.1. A fiscalização do fornecimento dos bens, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 14.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma do item 5 (cinco) deste Termo de Referência, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha de Preço Máximo (ANEXO II) deste Termo de Referência;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 14.2.1. Os bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 14.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
- 14.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
- 14.2.4. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços procederá a retirada do(s) bem(ns) recusado(s) quando da entrega do equipamento correto, não se responsabilizando a Codevasf por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 14.2.5. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento recusado que não for retirado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 14.2.3.

- 14.2.6. Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no item 18 – GARANTIA deste Termo de Referência, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 14.2.7. Caso seja necessário, um representante da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos equipamentos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;
 - d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 15.2. A CODEVASF poderá exigir da licitante vencedora certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos bens às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 15.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 15.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização

16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:

- a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
- b) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- c) Relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos, quando for o caso;
- d) Lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso.

17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

18. GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 18.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 5 deste Termo de Referência.
- 18.1.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 18.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 18.1.2. Durante o período da garantia mencionado no subitem 18.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf, sob pena de aplicação das penalidades.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, cumulativamente ou não, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.2. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme abaixo:
- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega até 30 (trinta) dias, até o máximo de 3% (três por cento) do valor do contrato.
 - b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega acima de 30 (trinta) dias, até o máximo 9% (nove por cento) do valor do contrato.

- c) Esgotado o prazo estabelecido para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do objeto ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Tabela 01.

19.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa compensatória baseada no valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total do objeto.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual sobre a parcela inadimplida do contrato
Inexecução parcial de até 20% do contrato	01	12,5%
Inexecução parcial de até 40% do contrato	02	15%
Inexecução parcial de até 60% do contrato	03	17,5%
Inexecução parcial de até 80% do contrato	04	20%

- 19.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do RILC.
- 19.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação;
- c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRA/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

- 19.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá o seu exame.
- 19.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20. MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 20.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento - OF e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.
- 21.2. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

22. ANEXOS

- 22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativa
 - Anexo II – Planilha de Preços Máximos
 - Anexo III – Matriz de Risco

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades dos equipamentos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades.

Nesse contexto, a aquisição dos materiais apícolas, principalmente para a geração de emprego para a população de baixa renda que será prioritariamente atendida, com vista ao fortalecimento da autonomia econômica. É inegável a importância desta atividade para promover alternativas de geração de renda. Por se tratar de regiões economicamente menos dinâmicas, a economia está baseada em transferências governamentais, assim a aquisição dos materiais e posterior doação, possibilitará a geração de renda e trabalho na área da atuação da Codevasf em Minas Gerais.

Vale ressaltar que municípios situados fora da região semiárida também serão beneficiados pela aquisição dos materiais, pois apesar de não conviver com a crise hídrica, possuem características socioeconômicas similares e são carentes de políticas públicas para o desenvolvimento.

A realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, se justifica na ausência de espaço físico para estocagem de todos os equipamentos ao mesmo tempo, devido ao fato de que os bens serão utilizados no atendimento às demandas espontâneas apresentadas pelos municípios e comunidades rurais localizados em toda a área de atuação desta Superintendência e devido à liberação de recursos de forma escalonada, estes fatos impedem a aquisição conjunta dos bens em questão.

Os quantitativos foram estimados com base em prognósticos realizados entre os anos de 2020 – 2022, através de licitações realizadas por meio dos Editais lançados no triênio.

Cumpre-nos registrar que nos últimos anos houve um aumento da demanda destes bens, tal fato se deve à relevância e impacto positivo produzido nos municípios e comunidades rurais beneficiadas, aliado à disponibilização de recursos no orçamento da empresa para esta atividade, viabilizada através de emendas de parlamentares, o que tem impulsionado a CODEVASF – 1ª/SR a incrementar o ritmo do atendimento às comunidades carentes sob os aspectos sociais e econômicos, e ainda ao aumento da área de atuação desta Superintendência, levando-nos a estimar os quantitativos apresentados neste processo, os quais consideramos adequados e bem estimados diante da realidade que se apresenta

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços pois os materiais, objetos da licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

“Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.”

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada,** bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Dos aspectos ambientais

Trata-se de fornecimento, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Da qualificação técnica

Exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência, quando ocorrer, se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Devido ao histórico de inadimplência de contratos de fornecimento é relevante exigir a qualificação técnica para selecionar empresas capazes de cumprir com os objetos contratados.

Da análise de custos

Os custos foram analisados por profissional responsável com emissão de parecer de custos, em atendimento ao art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Para composição dos preços será realizada pesquisa de preços de mercado e no portal painel de preços, este último quando se aplicar, e outras contratações da Administração Pública para servir de parâmetros de verificação do valor médio ou mediano quando da elaboração do Termo de Referência.

Será considerada a média ou a mediana, conforme critério estatístico adotado, como valor máximo aceitável no Termo de Referência.

Aliar a pesquisa de preço entre os valores de aquisição dos órgãos e os preços praticados no mercado, garante de certa forma, que os preços sejam justos e que o valor dos equipamentos não esteja subfaturado no ato do certame licitatório de maneira a impedir o fornecimento do item. Desse modo permite o cumprimento do princípio da economicidade da administração pública e da eficiência e eficácia.

Consórcio

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Subcontratação

Não será permitido subcontratação pela simplicidade e tipo do objeto a ser contratado.

Justificativa para utilização do pregão e do SRP

O bem comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O objeto deste Termo de Referência se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta eletrônica de lances a distância, na modalidade de Pregão na forma eletrônica.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade da Codevasf, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Das cotas reservadas para ME e EPP

Foram estabelecidas cotas, em percentuais de até 25% de alguns itens para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014.

Matriz de risco

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper as barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

Sim – Justifica-se pela economicidade, tendo em vista que os preços unitários tendem a ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições, além de que são itens comumente adquiridos pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf, proporcionando enorme celeridade e vantajosidade para as entidades da administração pública.

Prazos do item 11 x item 14.2

O item 11 estabelece os prazos de execução e de vigência do contrato. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato, já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.

O prazo de vigência entende-se por duração em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, inclusive o recebimento provisório, testes e recebimento definitivo.

O prazo de execução é para entrega do objeto, inferior ao prazo de vigência, não podendo ser executado no período de recebimento sem aplicações de sanções.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo é o de execução, deve ser dentro do período do mesmo, não poderá ser no de recebimento e qualquer prorrogação do prazo de execução deverá manter a diferença do prazo de vigência para o recebimento do objeto.

Solicitações de prorrogação de prazo após o prazo de execução deverá ser considerado intempestivo pela fiscalização.

Os prazos do item 14.2. são para estabelecer etapas para ações da fiscalização e devem ocorrer com o contrato vigente.

Inexigibilidade de apresentação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional não serão exigidos atestados técnicos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional para ME/EPP, considerando que, conforme Art. 47 da Lei 147/2014, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Portanto, justifica-se a inexigibilidade para evitar restrições que possam dificultar ou impedir a participação de ME/EPP no presente certame licitatório. Por outro lado, as quantidades disponibilizadas as ME/EPP são mínimas e os riscos de prejuízos a LICITANTE/CONTRATANTE não é significante.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

A - Materiais permanente

Item	CATMAT	Descrição do Produto - Especificação Técnica	Unidade	Quant. Máxima Anual	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	248043	Colméia completa padrão internacional Langstroth - 1 (um) ninho composto por caixa, tampa, fundo, redutor de alvado, e 10 quadros aramados com arame inox 304L esticado, 0,40 mm, tipo mole; mais 2 (duas) Melgueiras - composta por caixa e 10 quadros aramados com arame inox 304 esticados, 0,40 mm, tipo mole confeccionados em madeira de lei seca em estufa (cedro, cedrinho) ou eucalipto seco em estufa, montada e imunizada (imersão em óleo vegetal aquecido). Logomarca CODEVASF estampada/pintada na cor azul em uma das laterais do ninho e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm - Utilizar tinta atóxica. Deverá ser obedecido rigorosamente os requisitos para fabricação de colméia do tipo Langstroth da ABNT NBR 15713:2009.	und.	3.000	260,88	782.640,00
2	248043	Cota do Item 1 - (Exclusividade para ME e EPP) - Colméia completa padrão internacional Langstroth - 1 (um) ninho composto por caixa, tampa, fundo, redutor de alvado, e 10 quadros aramados com arame inox 304 esticado, 0,40 mm, tipo mole; mais 2 (duas) Melgueiras - composta por caixa e 10 quadros aramados com arame inox 304L esticados, 0,40 mm, tipo mole confeccionados em madeira de lei seca em estufa (cedro, cedrinho) ou eucalipto seco em estufa, montada e imunizada (imersão em óleo vegetal aquecido). Logomarca CODEVASF estampada/pintada na cor azul em uma das laterais do ninho e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm - Utilizar tinta atóxica. Deverá ser obedecido rigorosamente os requisitos para fabricação de colméia do tipo Langstroth da ABNT NBR 15713:2009.	und.	150	260,88	39.132,00
3	126560	Suporte metálico (cavelete) para colmeia padrão Langstroth - Vergalhão 5/16 – altura das arestas de apoio para a colmeia a 40 cm; duas arestas de sustentação da colmeia com 454 cm de comprimento cada e distantes entre si por 35cm no sentido frente e fundo; amarração soldada na base, à 5 cm da extremidade próxima ao solo, fazendo uma cinta em torno dos quatro pés. Foto do suporte no Anexo II destes Termos de Referência.	und.	3.000	53,46	160.380,00
4	132128	Cota do Item 3 - (Exclusividade para ME e EPP) - Suporte metálico (cavelete) para colmeia padrão Langstroth - Vergalhão 5/16 – altura das arestas de apoio para a colmeia a 40 cm; duas arestas de sustentação da colmeia com 454 cm de comprimento cada e distantes entre si por 35cm no sentido frente e fundo; amarração soldada na base, à 5 cm da extremidade próxima ao solo, fazendo uma cinta em torno dos quatro pés. Foto do suporte no Anexo II destes Termos de Referência.	und.	150	53,46	8.019,00
5	293195	Fumigador apícola - Forno com capacidade para 6 litros, com diâmetro de 15mm e altura total de 340mm, fabricado em aço laminado com espessura mínima de 0,6mm, soldas bem vedadas, acabamento pintado e pegadores em madeira. Fole confeccionado com madeira maciça nas medidas 220x300mm, com pano de lona de courvim ou lona tipo encerado com no mínimo 1mm de espessura com tela de proteção na entrada de ar.	und.	600	200,60	120.360,00
6	293195	Cota do Item 5 - (Exclusividade para ME e EPP) - Fumigador apícola - Forno com capacidade para 6 litros, com diâmetro de 15mm e altura total de 340mm, fabricado em aço laminado com espessura mínima de 0,6mm, soldas bem vedadas, acabamento pintado e pegadores em madeira. Fole confeccionado com madeira maciça nas medidas 220x300mm, com pano de lona de courvim ou lona tipo encerado com no mínimo 1mm de espessura com tela de proteção na entrada de ar.	und.	30	200,60	6.018,00

7	126560	Jaqueta apícola - Confeccionada com dupla camada de tecido branco microfibra, composição 100% poliéster, com máscara acoplada. Máscara feita de tela de 100 % poliéster, com altura frontal entre 18 e 20 cm e posterior entre 8 a 10 cm, preta na parte frontal e branca no restante. A abertura da malha da tela deverá permitir a melhor aeração e visibilidade sem que permita a travessia das abelhas. Ela será modulada a um chapéu feito de corano branco, de diâmetro externo da aba acima de 35 cm, tendo, na borda, um aro de metal encapado de onde sairá a tela. A base da tela será costurada ao tecido da máscara sendo ambos modelados por um aro de metal, também encapado. Entre 18 a 22 cm abaixo do aro inferior da tela terá um zíper na parte frontal da jaqueta, de abertura mínima de 38 cm na horizontal. Detalhes da Jaqueta: Sistema de aeração feito com tela de 100 % poliéster em camadas sobrepostas que impeçam o ferroamento, localizados nas mangas, em sua parte externa, com 10 a 12 cm de largura, e nas costas e peito, com área entre 550 a 750 cm². Na parte das costas deverá estar estampada/pintada a logomarca da Codevasf na cor azul e no tamanho de 25 cm x 6,5 cm. Elástico nas extremidades das mangas e cintura. Calça: Confeccionado com dupla camada de tecido microfibra, composição 100% poliéster, com bolsos laterais. Elástico nas extremidades. O tamanho G deverá vestir apicultor de estatura entre 1,70 m a 1,79 m. E o tamanho GG entre 1,80 m e 1,99 m.	und.	1.000	171,18	171.180,00
8	126560	Cota do Item 7 - (Exclusividade para ME e EPP) - Jaqueta apícola - Confeccionada com dupla camada de tecido branco microfibra, composição 100% poliéster, com máscara acoplada. Máscara feita de tela de 100 % poliéster, com altura frontal entre 18 e 20 cm e posterior entre 8 a 10 cm, preta na parte frontal e branca no restante. A abertura da malha da tela deverá permitir a melhor aeração e visibilidade sem que permita a travessia das abelhas. Ela será modulada a um chapéu feito de corano branco, de diâmetro externo da aba acima de 35 cm, tendo, na borda, um aro de metal encapado de onde sairá a tela. A base da tela será costurada ao tecido da máscara sendo ambos modelados por um aro de metal, também encapado. Entre 18 a 22 cm abaixo do aro inferior da tela terá um zíper na parte frontal da jaqueta, de abertura mínima de 38 cm na horizontal. Detalhes da Jaqueta: Sistema de aeração feito com tela de 100 % poliéster em camadas sobrepostas que impeçam o ferroamento, localizados nas mangas, em sua parte externa, com 10 a 12 cm de largura, e nas costas e peito, com área entre 550 a 750 cm². Na parte frontal deverá estar estampada/pintada a logomarca da Codevasf na cor azul e no tamanho de 25 cm x 6,5 cm. Elástico nas extremidades das mangas e cintura. Calça: Confeccionado com dupla camada de tecido microfibra, composição 100% poliéster, com bolsos laterais. Elástico nas extremidades. O tamanho G deverá vestir apicultor de estatura entre 1,70 m a 1,79 m. E o tamanho GG entre 1,80 m e 1,99 m.	und.	50	171,18	8.559,00
9	215590	Cera de abelha Alveolada pura – Padrão Langstroth - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 1,5 a 2 mm de modo que de 15 a 17 lâminas totalizam 1 kg. A cera deverá ser entregue em embalagem contendo 10 kg do produto. A cera deve ser proveniente de estabelecimento com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF.	Kg	4.000	72,49	289.960,00
10	215590	Cota do Item 9 - (Exclusividade para ME e EPP) - Cera de abelha Alveolada pura – Padrão Langstroth - em lâminas com 41 cm de comprimento, 20 cm de largura e espessura de 1,5 a 2 mm de modo que de 15 a 17 lâminas totalizam 1 kg. A cera deverá ser entregue em embalagem contendo 10 kg do produto. A cera deve ser proveniente de estabelecimento com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF.	Kg	200	72,49	14.498,00
11	367126	Balde polipropileno com tampa - Para uso alimentício, novo, capacidade total mínima 20 litros, altura total mínima 370 mm, espessura da parede 1,50 mm, espessura do fundo 1,50 mm, cor branca e alça metálica. Logomarca da Codevasf estampada na lateral com tamanho de 250 x 65 mm na cor azul.	und.	1.050	43,02	45.171,00
12	45241	Tambor metálico para acondicionamento de mel - Capacidade volumétrica 200 litros, tampa removível com aro metálico para fechamento, revestimento interno em verniz epóxi fenólico (conforme norma da Anvisa) pintura externa em esmalte sintético, cor azul. Logomarca da Codevasf estampada na lateral com tamanho de 550 x 130 mm na cor branca.	und.	300	313,17	93.951,00
13	45241	Cota do Item 12 - (Exclusividade para ME e EPP) -Tambor metálico para acondicionamento de mel - Capacidade volumétrica 200 litros, tampa removível com aro metálico para fechamento, revestimento interno em verniz epóxi fenólico (conforme norma da Anvisa) pintura externa em esmalte sintético, cor azul. Logomarca da Codevasf estampada na lateral com tamanho de 550 x 130 mm na cor branca.	und.	15	313,17	4.697,55
Total						1.744.565,55

Data: 20/02/2022



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

ANEXO - III

MATRIZ DE RISCOS (AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS)

Risco	Definição	Alocação *	Impacto **	Probabilidade ***	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Fornecimento de equipamento, ofertado pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo de fornecimento.	Necessidade de aprovação pela Codevasf da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da Codevasf. Prazo será acrescido dos dias entre o recebimento pela Contratada da Codevasf da Ordem de Fornecimento e pela comunicação à mesma da aprovação da nova especificação pela fiscalização da Codevasf, limitado a 70% do prazo original.
3 - Equipamento em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.

4 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $(6,96/6,83 \times 100 = 1,90\%)$).

6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% $\times 1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% $= 7,89\% - 7,61\%$).
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - “Greve de caminhoneiros”	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.

11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos materiais, equipamentos ou máquinas pela Codevasf com a aplicação das sanções previstas no edital.
14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento do equipamento por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
15 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
16 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

17 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
18 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas por interesse da Codevasf dentro dos previstos no estado de Minas Gerais.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A Codevasf deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.